DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8731/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10573/2013
PROTOCOLO	: 1425355
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 304/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 003/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, PREVIDENCIÁRIA E ECONOMIA, FORNECIMENTO DO PROGRAMA GERENCIADOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI-MS
VALOR	: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 304/2013, pelo procedimento licitatório Convite nº 304/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***SIGMA Assessoria em Gestão pública Ltda.***, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, previdenciária e econômica, fornecimento do programa gerenciador da Previdência Social ao Fundo Municipal de Previdência Social de Amambai, com valor contratual no montante de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 003/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 304/2013, foram julgados pela regularidade

e legalidade conforme Decisão Singular nº 1765/2009, bem como o 1º Termo Aditivo, julgado por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9453/2013 (Peça 24).

Diante disso, analisamos os termos aditivos (1º e 2º) e a execução financeira do presente contrato.

Em sede de Análise ANA-6ICE-14919/2014 (Peça 36) a 6ª Inspetoria de Controle Externo assim se manifestou:

...

I) A formalização do 1º Termo Aditivo não atende a legislação em vigência, e, com base nisso, opinamos por sua Irregularidade, tendo em vista os seguintes motivos:

a) a publicação deu-se extemporaneamente, pois, segundo os ditames do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93, o prazo limite para a publicação, dia 28/05/2014, não foi observado;

b) a intempestividade da remessa, tendo em vista o prazo limite de 03/07/14, contado desde o dia em que a publicação se deu, de fato, ou seja, em 12/06.

II) Com relação a formalização do 2º Termo Aditivo, por atender a todas as exigências legais, nos manifestamos por sua Regularidade.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1- Pela irregularidade e ilegalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N°304/2013 (3ª FASE), do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade do 2º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N°304/2013 (3ª FASE), do citado Regimento;

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18480/2014 (Peça 40), assim concluindo:

...

Pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III c/c art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 20 13.

...

Em cumprimento ao comando do artigo 112 do Regimento Interno, foi ofertada intimação (Peça 42) ao responsável pela contratação para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas pela Equipe Técnica.

Devidamente notificada, o Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, cuidou de responder a notificação, conforme Peça de nº 46.

Os Autos foram novamente encaminhados à Equipe Técnica a qual, em sede de Análise ANA - 6ICE - 16417/2015 (Peça 50) se manifestou no seguinte sentido:

✓ **Da Alteração Contratual**

...

Com a resposta encaminhada, acostada de documentação pertinente,

alteramos nosso anterior entendimento para considerar a formalização dos aditivos obediente aos ditames legais, e assim nos posicionamos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º aditivo, mantendo o mesmo posicionamento com relação ao 2º aditivo.

...

✓ **Execução Contratual**

...

Tendo sido encaminhado o Termo de Encerramento do Contrato n.º 304/2013 em 1º/11/2014, e sua respectiva publicação às fls. 237/239, e, sendo encaminhada a planilha orçamentária às fls. 218, concluímos que todos os documentos comprovatórios atestam a regular execução financeira (fls.299/316), e assim, somos do entendimento de que esta etapa se encontra regular e legal.

...

Ao final, conclui conforme se segue:

...

1- Pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato n° 304/2013 (3ª FASE), do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15743/2015 (Peça 52), se manifestando no seguinte sentido:

...

Pela legalidade e regularidade da formalização de Termos Aditivos e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, vez que os Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	30/04/2014	12/06/2014	09/07/2014	+ 90 dias	**03/08/2014**	160
2° T. Aditivo	01/08/2014	08/08/2014	29/08/2014	+ 90 dias	**04/11/2014**	181

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	30/04/2014	12/06/2014	09/07/2014	2.750,00	**8.250,00**	160
2° T. Aditivo	01/08/2014	08/08/2014	29/08/2014	2.750,00	**8.250,00**	181

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	33.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	16.500,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	49.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	49.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	49.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	49.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	49.500,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ante ao exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, e com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato Administrativo nº 304/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 304/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***SIGMA Assessoria em Gestão pública Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb